



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Resposta a Recurso Administrativo

Processo 000032/2020

TP 00002/2020

O município de Janaúba, por intermédio da comissão permanente de licitações, nomeada por Sr. Prefeito Municipal, através da portaria 000010/2020, do dia 09 de Janeiro de 2020, vem analisar razões de recurso administrativo, impetrado pela licitante J.L.S Empreendimentos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ 31.460.621/0001-81, já qualificada no autos do processo em epígrafe, para ao final decidir, como se segue.

Breve Relato

Acudindo ao chamado do município de Janaúba, que publicou edital para contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica tipo TSD, credenciaram-se as empresas Ativ Engenharia Eireli e J.L.S Empreendimentos e Serviços Eireli. No decorrer da sessão ambas foram julgadas habilitadas pela comissão, não concordando com a decisão a representante da licitante J.L.S Empreendimentos e Serviços Eireli manifestou intenção de recorrer.

Sinteticamente, alega que a comissão agiu em desacordo com a lei e o edital, no momento em que julga a licitante Ativ Engenharia Eireli Habilitada, pelo fato de não constar na certidão de registro e quitação do CREA da mesma o nome do engenheiro Renato Márcio Oliveira Martins da Costa que é detentor do acervo necessário à habilitação no presente procedimentos, e pede a inabilitação da licitante.

Do Mérito

Preliminarmente, insta aqui ressaltar que a licitante Ativ Engenharia apresenta contrato de prestação de serviços vigente com o engenheiro detentor do acervo técnico que compõe a habilitação.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

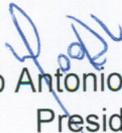
Como pode ser verificado, existe previsão no edital da apresentação do Responsável técnico sendo o mesmo detentor de acervo por meio de contrato de prestação de serviços, como pode ser observado no Item 4.3.2, a.3, IV.

Concluimos assim, que a comissão agiu de acordo com as normas do edital, ampliando a concorrência, para a escolha da melhor proposta para a administração, prezando pelos princípios que regem os processos administrativos, em especial o princípio da isonomia, legalidade, lisura e vinculação ao edital.

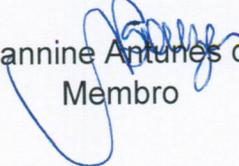
Decisão.

Isto posto, conhecemos do recurso apresentado, para no mérito, negar-lhe provimento, determinando que o mesmo seja levado a apreciação do Sr. Prefeito, para ratificação ou reforma.

Janaúba, 16 de Abril de 2020.


Marco Antonio de Carvalho
Presidente


Janaina Fernanda Silveira Caires Santos
Membro


Karen Giannine Antunes de Souza
Membro



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Termo de Ratificação

Janaúba 16 de Abril de 2020

Eu, Carlos Isaildon Mendes, nos usos e atribuições do meu cargo, tendo em vista os apontamentos feitos pela comissão permanente de licitações, no processo 000032/2020 TP 00002/2020, considerando os princípios que regem o procedimento licitatório e a administração pública, ratifico a decisão sobre os recursos administrativos aqui apresentados.

Publique-se e registre-se.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal